# DECRETO Nº 2.961 DE 14 DE OUTUBRO DE 2020.

Estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do município de Faxinal do Soturno, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) e dá outras providências.

**CLOVIS ALBERTO MONTAGNER**, Prefeito Municipal de Faxinal do Soturno, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica, e

**CONSIDERANDO** a emergência em saúde pública de importância nacional declarada pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em razão do novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 4 de fevereiro de 2020, que "Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (Covid-19);

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020, instituiu o Sistema de Distanciamento Controlado para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul,reiterando a declaração de Estado de Calamidade Pública emtodo o território estadual, realizada por meio do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, e reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 11.220, também de 19 de março de 2020, da Assembleia Legislativa do Estado;

**CONSIDERANDO** que o Decreto Estadual n 55.465, de 5 de setembro de 2020, estabelece as normas aplicáveis às instituições e estabelecimentos de ensino situados no território do Estado do Rio Grande do Sul, conforme as medidas de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) de que trata o Decreto nº 55.240, de 10 de maio de 2020, que institui o Sistema de Distanciamento Controlado;

**CONSIDERANDO** que o § 1º do Art. 2º do Decreto Estadual nº 55.465 de 5 de setembro de 2020, refere que o calendário de retomada das atividades presenciais pelas instituições de ensino indicado no Art. 4º é facultativa, cabendo às respectivas mantenedoras,



Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

públicas ou privadas, a definição acerca da sua efetivação;

**CONSIDERANDO** que a necessidade de adequações às medidas sanitárias segmentadas de enfrentamento à pandemia de COVID-19, tanto para continuidade das ações de prevenção, controle e contenção da propagação do vírus, quanto para manter condições básicas de subsistência econômica local;

**CONSIDERANDO** a competência legislativa supletiva do Município, nos termos dos incisos I e II do art. 30 da Constituição República, reconhecida pelo Supremo Tribunal Federal em sede de medida cautelar concedida liminarmente na Ação Direta de Inconstitucionalidade n 6.341-DF;

**CONSIDERANDO** as conclusões dos estudos técnicos realizados pelo Comitê Científico, baseadas em evidências científicas e informações estratégicas em saúde;

**CONSIDERANDO** que as medidas sanitárias de enfrentamento à pandemida do Coronavirus (Covid-19) devem atender ao disposto no § 1º do Art. 3º da Lei Federal nº 13.979 de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** manifestação da Associação dos Municípios da Região Central do RS - AMCENTRO pelo não retorno das atividades ecolares presenciais, no ano de 2020, da rede municipal e estaual de ensino;

**CONSIDERANDO** a recomendação do Ministério Público Estadual, através da Promotoria de Justiça Regional da Educação de Santa Maria;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Enquanto perdurar o Estado de Calamidade Pública declarado pelo Decreto nº 55.128, de 19 de março de 2020, reconhecido pelo Assembléia Legislativa por meio do Decreto Legislativo nº 11.220 de 19 de março de 2020 e reiterado pelos Decretos nº 55.154, de 1º de abril de 2020 e nº 55.240 de 10 de maio de 2020, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavirus (Covid-19), as atividades presenciais em todas as escolas públicas, municipais e estaduais, situados no Município de Faxinal do Soturno/RS, permanecerão supensas.

**Art. 2º** - Poderão ser realizadas atividades presenciais de plantões para alunos que excepecionalmente demandem estes atendimentos, após análise do Centro de Operação de Emergência - COE Municipal e do Centro de Operação de Emergência – COE-LOCAL da Insituição de Ensino e parecer da Rede de Atendimento à Escola - RAE, e esgotadas as



Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com

medidas de acesso às atividades à distância praticadas pela Escola e desde que os responsáveis legais pelos alunos apresentem declaração de que os mesmos não apresentem sintomais gripais a mais de 10 (dez) dias.

**Art. 3º** - As Escolas devem estar preparadas para cumprir todos os protocolos exigidos na prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

**Art. 4º** - Este decreto entra em vigor na data da sua publicação.

**GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE FAXINAL DO SOTURNO, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.**

**Clovis Alberto Montagner**
**Prefeito Municipal**

Registre-se e publique-se
Em 14.10.2020

Iramir José Zanella
Secretário da Administração
e Gestão Financeira
Matrícula 1487 7



Rua Júlio de Castilhos, 609 • Faxinal do Soturno • RS • CEP 97220-000 • CNPJ 88.488.341/0001-07
Fone (55) 3263.3700 • e-mail: administracao@faxinal.com • site: www.faxinal.com